

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021-SECC**  
**PARA CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DE RENDA EMERGENCIAL MENSAL – LAB 2021**  
**Lei Federal Aldir Blanc nº. 14.017/2020, prorrogada pela Lei Federal nº 14.150/2021**

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, situada à Rua Ébano Pereira, 240, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.998.904/0001-82, adiante denominada **SECC**, na forma do disposto na Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, e prorrogada pela Lei 14.150 de 12 de maio de 2021, que tem como objetivo estabelecer ajuda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras que atuem no setor cultural, bem como no Decreto Federal nº 10.464 de agosto de 2020, **TORNA público o Chamamento Público nº 002/2021-SECC para Cadastro de Beneficiários de Renda Emergencial Mensal**, a quem possa interessar e que o prazo de **publicidade deste Chamamento e o respectivo cadastramento** é de 15 (quinze) dias, **das 08:30 do dia 23 de setembro de 2021 até às 23:59 de 8 de outubro de 2021**, para aqueles que se enquadrarem nos critérios de elegibilidade estabelecidos na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e demais normas e regulamentos aplicáveis a este Chamamento.

Informações poderão ser prestadas pelo e-mail: [atendimento@secc.pr.gov.br](mailto:atendimento@secc.pr.gov.br), visando à execução da renda emergencial mensal, prevista no inciso I, do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc (14.017/2020).

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente Chamamento é o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da Cultura que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos culturais e tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus, e almejam participar do recebimento da Renda Emergencial Mensal, prevista na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.
- 1.2.** O cadastramento dar-se-á **exclusivamente** por meio do **Formulário de Solicitação do Auxílio da Renda Emergencial Mensal** pelo site: [www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio).
- 1.3.** Entende-se por renda emergencial mensal, para os fins deste Chamamento, as parcelas destinadas aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura que tiveram suas atividades

interrompidas em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus nos termos e valores previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e prorrogada pela Lei 14.150/2021.

## **2. DO PAGAMENTO E DA SUA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** A renda emergencial mensal será concedida em 05 (cinco) parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais), e a mulher provedora de família monoparental receberá 02 (duas) cotas da renda emergencial, conforme Comunicado nº 10/2021-MTur/SECULT/SECDEC e nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, bem como demais normas aplicáveis ao caso.

## **3. DO RECURSO FINANCEIRO E SUAS LIMITAÇÕES**

**3.1.** Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por conta dos recursos disponíveis no Fundo Estadual de Cultura - FEC, conforme Decreto de Crédito Orçamentário nº 8429, publicado em 25/08/2021 e Decreto nº 8430 publicado em 25/08/2021.

**3.2.** A SECC realizará o pagamento aos cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 5.2, limitado aos recursos provenientes, exclusivamente, da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**3.3.** Os recursos financeiros são decorrentes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, alocados na dotação orçamentária 33.90.48.00 (OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS) Subelemento de Despesa 33.90.48.01 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas) Dotação Orçamentária 5160.13.392.15.5104 MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA Fonte de Recurso 264 (Transferência De Recursos do Fundo Nacional da Cultura);

**3.4.** O valor destinado ao pagamento da Renda Emergencial Mensal, no ano de 2021, é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme deliberação do Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, na 5ª reunião extraordinária do CONSEC - biênio 2021-2022, realizada no dia 07 de julho de 2021.

## **4. CRONOGRAMA DO CADASTRAMENTO**

**4.1.** O Chamamento Público será desenvolvido de acordo com o seguinte cronograma:

<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE REALIZAÇÃO</b>
1. Publicidade do Chamamento Público	<b>Das 8:30 do dia 23/09/2021</b>
2. Cadastramento no Chamamento Público	<b>até 23:59 do dia 08/10/2021</b>
3. Impugnação do Edital	<b>23/09/2021 a 29/09/2021</b>

4. 1ª Fase: Processamento de Informações pela DATAPREV	<b>11/10/2021 a 15/10/2021</b>
5. 2ª Fase: Análise da atuação profissional pela Comissão de Análise de Cadastros de Possíveis Beneficiários da Renda Emergencial Mensal da SECC	<b>18/10/2021 a 29/10/2021</b>
6. Publicação da Lista de Aptos para o recebimento do Auxílio da Renda Emergencial Mensal	<b>03/11/2021</b>
7. Recurso administrativo – Atos Administrativos de Classificação	<b>De 03/11/2021 a 09/11/2021</b>
8. Análise de recurso administrativo	<b>De 10/11/2021 a 12/11/2021</b>
9. Publicação do resultado de recursos	<b>16/11/2021</b>
10. Pagamento da Renda Emergencial Mensal	<b>No período de 17/11/2021 a 30/12/2021</b>

**4.2.** Estas datas, eventualmente, poderão ser prorrogadas por meio de Resolução do Secretário da Pasta.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO**

**5.1.** O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário de solicitação do auxílio Renda Emergencial Mensal disponível no site [www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio), no período **das 08:30 horas de 23 de setembro às 23:59 horas de 8 de outubro de 2021**.

**5.2.** Poderão se cadastrar, os interessados, pessoas físicas, que cumprirem aos critérios estabelecidos no presente chamamento público e atenderem às condições abaixo, cumulativamente:

**5.2.1.** Ser maior de 18 (dezoito) anos;

**5.2.2.** Participar da cadeia produtiva dos segmentos artísticos culturais;

**5.2.3.** Ter suas atividades laborais interrompidas em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus;

**5.2.4.** Ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 29 de junho de 2020, data da publicação da Lei 14.017/2020;

**5.2.5.** Não ter emprego formal ativo;

**5.2.6.** Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

**5.2.7.** Ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

- 5.2.8.** Não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- 5.2.9.** Estar inscrito, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020;
- 5.2.10.** Ser residente e domiciliado no Estado do Paraná, mediante apresentação obrigatória de comprovante de residência ou declaração de co-residência, acompanhado do comprovante de residência, conforme modelo Anexo I.
- 5.2.11.** Ter cumprido todos os pré-requisitos previstos no art. 6º da Lei 14.017/2020 no período aquisitivo de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, compreendido durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, conforme Comunicado nº 10/2021, publicado pelo Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura, acesso pelo link: <https://in.gov.br/web/dou/-/comunicado-n-10/2021-337622891>;
- 5.3.** Não serão considerados elegíveis para o benefício de que trata este Chamamento Público os trabalhadores e trabalhadoras que tenham recebido a renda emergencial mensal de que trata a Lei Aldir Blanc no ano de 2020, considerando que o período aquisitivo é de 20 de março a 31 de dezembro de 2020 - conforme Comunicado nº 10/2021, publicado pelo Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura, acesso pelo link: <https://in.gov.br/web/dou/-/comunicado-n-10/2021-337622891>.
- 5.4.** Não serão considerados elegíveis para o benefício de que trata este Chamamento público os trabalhadores e trabalhadoras da Cultura, cujos cadastros foram negados no ano de 2020, por meio de consulta à DATAPREV, e, que, por conta dos critérios de elegibilidade, não foram atendidos, permanecerão reprovados em 2021, considerando que o período aquisitivo é de 20 de março a 31 de dezembro de 2020, conforme Comunicado nº 10/2021, publicado pelo Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura, acesso pelo link: <https://in.gov.br/web/dou/-/comunicado-n-10/2021-337622891>
- 5.5.** Será necessária a inclusão dos seguintes documentos no formulário de cadastro:
- 5.5.1.** Documento com foto, podendo ser RG, CTPS, CNH ou Passaporte e;
- 5.5.2.** Comprovante de Residência, com vigência de até de 90 (noventa) dias; ou
- 5.5.3.** Declaração de Co-Residência, acompanhada do comprovante de residência, conforme modelo constante do Anexo I do presente chamamento.
- 5.6.** Os documentos acima arrolados deverão ser inseridos no formulário de cadastro nos seguintes formatos:

a) imagem: jpeg, jpg, gif, tif, png com tamanho máximo de 5MB

b) documento: pdf com tamanho máximo de 10MB

- 5.7.** As informações da atuação profissional deverão ser preenchidas no formulário de cadastro, mencionado no Item 4.1 e serão comprovadas por meio de autodeclaração, sendo considerado para todos os fins, o artigo 299 do Código Penal que criminaliza a inserção de declaração falsa com o fim de prejudicar o direito e é taxativo quanto a pena de reclusão que poderá ser de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.
- 5.8.** O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.
- 5.9.** A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.
- 5.10.** O presente cadastramento não garante o pagamento integral e/ou parcial dos valores previstos, tendo em vista que a disponibilidade dos recursos é decorrente da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, conforme aprovado pelo CONSEC em reunião de dia 11 de agosto de 2020, dedicando à renda emergencial mensal de que trata o presente Chamamento o total de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 5.11.** É de única responsabilidade do interessado realizar a sua inscrição no presente cadastro com a correta inserção de dados, sujeito à reprovação em caso contrário, e cuja comprovação de veracidade poderá ser exigida a qualquer tempo.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 6.1.** Para que o credenciado receba a renda emergencial mensal, deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não recebimento:
- 6.1.1.** Ser titular de conta corrente ou conta digital, não sendo possível ser conta conjunta;
- 6.1.2.** A conta corrente não poderá ter limite de recebimento de depósito;
- 6.1.3.** Os dados da conta corrente ou da conta digital deverão ser corretamente fornecidos, com dígito verificador de agência e conta corrente ou conta digital pertinente, sendo que **será permitido apenas um reprocessamento de pagamento em caso de correção dos dados bancários.**
- 6.2.** Não serão aceitas as seguintes modalidades de pagamento: conta poupança, PIX e conta conjunta.

**6.3.** Após a homologação e publicação do resultado em Diário Oficial, o pagamento será depositado em conta corrente conforme especificado pelo beneficiário no formulário de cadastro.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1.** Após o recebimento das inscrições para o cadastramento, ocorrerá análise do cumprimento das condições mencionadas no Item 5, **no período de 11 de outubro a 29 de outubro de 2021**, em duas fases, a saber:

**7.1.1. Processamento das Informações junto à DATAPREV no período de 11 a 15 de outubro de 2021;**

**7.1.2. Análise Documental, no período de 18 de outubro a 29 de outubro de 2021**, dos documentos solicitados no ato da inscrição - documento de identificação, comprovante de residência e, nos devidos casos, declaração de co-residência, bem como comprovação de atuação profissional, na área da cultura pela Comissão de Análise de Cadastros de Possíveis Beneficiários da Renda Emergencial Mensal da SECC instituída por meio de Resolução da SECC.

**7.2.** Para fins de homologação dos cadastros aprovados, com base nos critérios estabelecidos neste chamamento, será publicada a lista dos aptos ao recebimento da renda, **no 3 de novembro de 2021** no site [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br) e seu extrato na imprensa oficial. Esta data, eventualmente, poderá ser prorrogada por meio de Resolução do Secretário da Pasta.

**7.3.** Encerrado o prazo para cadastramento no presente Chamamento e caso seja constatado que o recurso disponível seja insuficiente, serão considerados como critérios de prioridade, para fins de pagamento:

- a) Maior idade;
- b) Mulher provedora de família monoparental; e
- c) Ordem de inscrição.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1. Na hipótese de indeferimento do benefício, o interessado poderá apresentar recurso no e-mail [atendimento@secc.pr.gov.br](mailto:atendimento@secc.pr.gov.br), no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis, no período de 3 de novembro a 9 de novembro de 2021**, após a confirmação da negativa, por meio da publicação da lista de aprovados na imprensa oficial, sendo que, na hipótese de indeferimento do benefício em razão de descumprimento dos critérios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, ensejará de plano, o não recebimento do recurso, por inadequação legal do pedido.
- 8.2. A interposição de recurso administrativo dar-se-á exclusivamente pela forma eletrônica, devendo o recurso ser apresentado no e-mail [atendimento@secc.pr.gov.br](mailto:atendimento@secc.pr.gov.br), obedecidos os prazos estipulados nos itens 7.1 e 7.2.
- 8.3. Os recursos administrativos somente serão aceitos na forma estipulada no item 8.2.
- 8.4. Caberão recursos apenas em relação à fase de análise da atuação profissional desenvolvida pela Comissão da SECC.
- 8.5. Não caberá recurso para a fase de análise pela DATAPREV.
- 8.6. Os recursos administrativos somente serão analisados se contiverem necessariamente:
  - 8.6.1. Identificação e qualificação do recorrente;
  - 8.6.2. Indicação do item recorrido;
  - 8.6.3. As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
  - 8.6.4. Os pedidos do recorrente.
- 8.7. Os recursos serão analisados no período de **10 a 12 de novembro de 2021**.
- 8.8. Os resultados dos recursos administrativos analisados serão divulgados, no site [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br), na data de **16 de novembro/2021**.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. O presente Edital Chamamento poderá ser impugnado por qualquer cidadão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do instrumento de Chamamento Público, na imprensa oficial.
- 9.2. A impugnação dar-se-á exclusivamente pela forma eletrônica, devendo o recurso ser apresentado no e-mail [duvidas@secc.pr.gov.br](mailto:duvidas@secc.pr.gov.br) ou [atendimento@secc.pr.gov.br](mailto:atendimento@secc.pr.gov.br), obedecidos os prazos estipulados nos itens 7.1 e 7.2.
- 9.3. As impugnações somente serão aceitas na forma estipulada no item 9.2.
- 9.4. As impugnações somente serão analisadas se contiverem necessariamente:



- 9.4.1. Identificação e qualificação do impugnante;
- 9.4.2. Indicação do item impugnado;
- 9.4.3. As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- 9.4.4. Os pedidos do impugnante.
- 9.5. O resultado das impugnações analisadas será divulgado no site [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br), em **29 de setembro de 2021**.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Chamamento Público serão prestadas pela Comissão de Análise dos Cadastros de possíveis beneficiários da Renda Emergencial Mensal, com vistas à homologação para pagamento com recursos da Lei Federal Aldir Blanc nº14.017/2021, designada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.
- 10.2. Aplicam-se ao presente Chamamento a Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei 14.150/2021 e Regulamentação Federal bem como as demais normas legais pertinentes.
- 10.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Chamamento Público, prevalecerá o Foro da Comarca de Curitiba – PR.
- 10.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste cadastramento poderão ser prestados pelo e-mail: [atendimento@secc.pr.gov.br](mailto:atendimento@secc.pr.gov.br).

Curitiba 22 de setembro de 2021.

**João Evaristo Debiasi**

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021-SECC  
PARA CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DE RENDA EMERGENCIAL MENSAL – LAB 2021**



**Lei Federal Aldir Blanc nº. 14.017/2020, prorrogada pela Lei Federal nº 14.150/2021**

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA<sup>1</sup>**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do RG \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, declaro residir e estar domiciliado no Estado do Paraná há, pelo menos, 02 anos. Atualmente tendo Co-Residência no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_.

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do RG \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, que o(a) senhor(a) acima identificado(a) está domiciliado(a) no endereço de minha residência. <sup>2</sup>

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente, declarante de Co-Residência

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante da Residência

<sup>1</sup> Constitui-se crime de Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Fonte: Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

<sup>2</sup> **Incluir comprovante de residência**